TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
145/12.4BEBJA	8 de julho de 2021	António Ziegler

DESCRITORES

Sisa > Presunção transmissão > Ajuste revenda. exclusão

SUMÁRIO

I) Em caso de promessa de compra e venda, com tradição do bem imóvel prometido vender, será devido SISA ,também por efeito da presunção ínsita no § 2º, do artº 2º, do Código de SISA., por efeito do promitente comprador ter ajustado a sua revenda com um terceiro, e este ter vindo a adquirir o bem.

II) No caso vertente, tratando-se de uma concessão de empréstimo da recorrida ao titular do bem imóvel controvertido, do respectivo vinculo creditício resultava a possibilidade de o credor ser ressarcido do seu incumprimento, com a outorga do bem imóvel em causa, tendo o devedor garantido a obrigação por meio de constituição de hipoteca sobre o mesmo, assim dispondo-se a pagar a dívida ao credor ou a quem este indicasse como interessado em adquirir o bem, vindo a ser o referido terceiro a adquirir o bem, assim obtendo o credor a satisfação do seu crédito.

Fonte: http://www.dgsi.pt